

## POLÍTICA DE USO DE MARCAS, NOME E IMAGEM

**CONSIDERANDO** que a **OSID** é a titular e proprietária exclusiva da marca “Irmã Dulce” bem como de outras marcas afins utilizadas no desempenho de suas atividades sociais;

**CONSIDERANDO** que as referidas marcas estão devidamente registradas no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI e protegidas em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** que a **OSID** detém, com exclusividade, os direitos de uso do nome e imagem de sua fundadora, Irmã Dulce;

**CONSIDERANDO** que Irmã Dulce é uma personalidade conhecida nacional e internacionalmente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitar confusão entre as atividades desenvolvidas pela **OSID** e aquelas desenvolvidas por outras instituições que pretendam homenagear Irmã Dulce;

**CONSIDERANDO** que as marcas, o nome e a imagem de Irmã Dulce são bens relevantes para a existência e manutenção da **OSID**;

A **OSID** resolve instituir a presente **POLÍTICA DE USO DE MARCAS, NOME E IMAGEM** (doravante simplesmente “Política de Uso”), com as seguintes Diretrizes:

### 1. DIRETRIZES

1.1. As marcas, o nome e a imagem de Irmã Dulce são valiosos para nossa instituição, pelo que é importante observar as presentes Diretrizes a fim de preservar esses bens.

1.2. O uso das marcas, do nome e da imagem de Irmã Dulce somente poderá ser feito mediante autorização prévia, expressa e por escrito da **OSID** e com estrita observância e conformidade com os termos e condições desta Política de Uso.

1.3. A autorização de uso somente poderá ser concedida sob duas formas jurídicas: (i) **Autorização de Uso** que será de natureza gratuita, para fins de homenagens e instrumentalizada por meio de **Termo de Autorização de Uso**, ou (ii) **Licença de Uso** que será de natureza onerosa, para fins comerciais e instrumentalizada por meio de **Contrato de**

**Licença de Uso**, sendo que a presente Política de Uso fará parte integrante (como anexo) desses instrumentos como se neles estivesse transcrita.

1.4. Qualquer uso de marcas, nome ou imagem de Irmã Dulce que viole estas normas será considerado não-autorizado e estará sujeito à adoção das medidas cabíveis. A não adoção pela OSID de medidas imediatas para impedir o uso indevido não implica tolerância ou autorização tácita para seu uso.

## 2. PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE USO

2.1. A pessoa que desejar utilizar a marca, o nome ou a imagem de Irmã Dulce deverá apresentar solicitação à OSID, por meio de formulário eletrônico, através do site [www.irmaulce.org.br](http://www.irmaulce.org.br), contendo as seguintes informações:

- Nome e qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF/CNPJ e endereço) do requerente;
- Endereço eletrônico (e-mail) e telefone com número do aplicativo de mensagens para contato;
- Finalidade de uso: para homenagens ou para fins comerciais;
- Descrição da ação ou atividade pretendida;
- Período de uso;
- Outras informações relevantes.

2.2. O formulário eletrônico de solicitação será dirigido à Assessoria de Marketing, para análise prévia, depois submetido à aprovação de uma Comissão composta por Assessoria de Marketing, Assessoria de Memória e Cultura e Assessoria Jurídica e por fim submetido à aprovação da Superintendência.

2.3. Uma vez aprovada a solicitação, a Assessoria de Marketing comunicará ao solicitante, por escrito, através do e-mail e/ou do aplicativo de mensagens cadastrado, que a sua solicitação foi aprovada e apresentará a minuta do respectivo instrumento jurídico correspondente à modalidade de autorização concedida: **Termo de Autorização de Uso** (gratuita) ou **Contrato de Licença de Uso** (onerosa).

2.4. Ao enviar seu formulário de solicitação, o solicitante declarará estar ciente e de acordo com todos os termos e condições desta Política de Uso, que obrigatoriamente integrará (como anexo) o **Termo de Autorização de Uso** ou o **Contrato de Licença de Uso**, conforme o caso.

2.5. Estando a OSID e o solicitante de acordo quanto às condições específicas para a autorização – tais como local de uso, remuneração, prazo de uso, dentre outras informações relevantes – as partes firmarão o instrumento jurídico correspondente contendo as condições negociadas.

2.6. A pessoa autorizada a usar a marca deverá concordar em não reivindicar nenhum direito ou interesse para a correspondente marca licenciada, sendo vedado o uso de marca, nome, imagem, domínio de internet ou designação semelhante à marca concedida em todo o território nacional ou no exterior.

2.7. É vedado promover qualquer modificação na marca ou imagem autorizada. As marcas e imagens não poderão ser desconfiguradas, distorcidas e/ou alteradas, devendo ser mantidos formatos, cores, identidade visual e dimensões em sua totalidade.

2.7.1. Antes da divulgação, o solicitante deverá encaminhar à Assessoria de Marketing o layout final para submeter à prévia aprovação da OSID.

### **3. USO GRATUITO – DAS HOMENAGENS**

3.1. A OSID autorizará a utilização do nome de Irmã Dulce para nomear logradouros e prédios públicos ou prédios utilizados pelo Poder Público para o funcionamento de repartições públicas, à exceção de atividades relacionadas à saúde, educação e assistência social, as quais deverão ser submetidas à prévia aprovação da OSID.

3.2. A OSID poderá autorizar a utilização do nome de Irmã Dulce para nomear instituições privadas sem fins lucrativos exclusivamente com viés religioso, desde que inexista coincidência ou conflito entre as atividades sociais por elas desenvolvidas e aquelas mantidas pela OSID.

3.3. As autorizações sempre terão o caráter precário e a qualquer momento poderão ser revogadas se a OSID entender que o ente, entidade ou instituição autorizado está usando o nome de Irmã Dulce de forma inadequada e/ou prejudicando a imagem da OSID.

3.4. A OSID não autorizará a utilização do nome ou da imagem de Irmã Dulce, bem como das suas marcas, para a exploração de atividades empresariais com finalidade de lucro, salvo nas hipóteses previstas nesta Política de Uso.

3.5. A OSID autoriza a menção ao nome e imagem de irmã Dulce em produtos jornalísticos e culturais, desde que seu escopo seja unicamente informativo e não considere ofensivas ou abusivas as informações veiculadas.

#### **4. USO ONEROSO – DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS**

##### **4.1. PRODUTOS PRODUZIDOS E/ OU NEGOCIADOS POR TERCEIROS**

4.1.1. A OSID poderá autorizar o uso das marcas, do nome e/ou da imagem de Irmã Dulce em produtos produzidos e/ou comercializados por terceiros, mediante remuneração a ser definida caso a caso, de acordo com o tipo de produto e as condições comerciais negociadas.

4.1.2. A OSID disponibilizará um Selo de conformidade para certificar os produtos licenciados a usar marcas, nome e/ou imagem de Irmã Dulce. Os produtos licenciados pela OSID somente poderão utilizar os logotipos/imagens correspondentes à respectiva licença, sendo vedado o uso em outros produtos não licenciados.

4.1.3. Os produtos para os quais forem licenciados marcas, nome e/ou imagem de Irmã Dulce não poderão ser associados a bebidas alcóolicas, cigarros, drogas, jogos de azar, agressividade, armas, exploração sexual ou qualquer produto considerado inapropriado para as atividades da OSID, a critério exclusivo da OSID.

##### **4.2. PARCERIAS E CAMPANHAS BENEFICENTES**

4.2.1. A OSID poderá autorizar o uso das marcas, do nome e/ou da imagem de Irmã Dulce para a divulgação de parcerias em prol das Obras.

4.2.2. A OSID poderá autorizar o uso de marcas, do nome e/ou da imagem de Irmã Dulce em campanhas diversas com o propósito de arrecadar doações, em dinheiro ou bens, para as Obras. As campanhas poderão ser de diversos tipos – tais como arrecadações em redes sociais e sites, rifas, bazares, aniversários, feijoadas solidárias, shows beneficentes ou atividades similares –, mas sempre deverão ser previamente autorizadas pela OSID e toda a renda arrecadada deverá ser revertida para a OSID.

##### **4.3. PRODUTOS PRODUZIDOS E/OU NEGOCIADOS DIRETAMENTE PELA OSID**

4.3.1. A OSID se reserva o direito de comercializar produtos de qualquer natureza relativos a Irmã Dulce produzidos diretamente por ela ou por terceiros.

4.3.2. A OSID poderá credenciar representantes autorizados nas localidades em que produtos relativos a Irmã Dulce serão vendidos, identificando os produtos autorizados com um Selo próprio de autenticidade, cuja renda será revertida para a OSID.

4.3.3. A OSID mantém núcleos de produção própria e decorrentes de oficinas terapêuticas e se reserva o direito de negociar os produtos de fabricação própria ou com o apoio de terceiros.

#### **4.4. DOS PRODUTOS EDITORIAIS E CULTURAIS**

4.4.1. A OSID apenas negociará produtos editoriais e culturais cujos direitos de exploração lhe tenham sido formalmente transferidos.

4.4.2. Iniciativas na área de teatro, cinema e vídeo apenas serão apoiadas pela OSID após análise do seu conteúdo, verificando-se a compatibilidade com o quanto disposto no item 3.4.

#### **5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1. A OSID se reserva o direito de alterar esta Política de Uso a qualquer tempo, sem aviso prévio.

5.2. Exceto a autorização de uso que poderá ser concedida sob uma das formas previstas no item 1.3, nos parâmetros desta Política, nenhum outro direito de qualquer natureza é concedido, implicitamente ou de outra forma.

5.3. Todas as notificações e comunicações relativas ao objeto desta Política de Uso deverão ser dirigidas para o seguinte endereço eletrônico: [marketing@irmadulce.org.br](mailto:marketing@irmadulce.org.br).

5.4. Esta Política de Uso é regida, exclusivamente, pelas leis da República Federativa do Brasil, e suas controvérsias deverão ser solucionadas no foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**LI E ESTOU CIENTE DOS TERMOS E DISPOSIÇÕES DESTA POLÍTICA DE USO.**

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE**